



CONTRATO Nº 34/2016

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2016

CONTRATO DE RATEIO

EXERCÍCIO 2016

- DAS PARTES CONTRATANTES

MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.245.059/0001-01, com sede na Rua Onze, nº 674, centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Daniel Renzi**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 5.560.028-7, inscrito no CPF/MF sob nº. 840.850.709-59, residente e domiciliado na Rua Trinta e Dois, nº. 90, na cidade de Primeiro de Maio, doravante denominado simplesmente de **CONSORCIADO**.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA - CISMEPAR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 00.445.188/0001-81, com sede na Travessa Goiânia, 152, centro, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **Silvio Antonio Damaceno**, brasileiro, casado, diretor de empresa, doravante denominado simplesmente de **CONSÓRCIO**.

- DO OBJETO

Cláusula Primeira - O Presente Instrumento tem por objeto ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os entes CONSORCIADOS nos termos do artigo 8º da Lei nº 11.107/05 e é oriundo da Adesão do CONSORCIADO ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema, Lei Municipal nº. 460/2012 de 09 de maio de 2012.

§ 1º – Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras que vierem a ser regularmente instituídas, as abaixo discriminadas:

- a) despesas de aquisição de equipamentos, ampliação das atividades ambulatoriais de competência do CISMEPAR e manutenção da sede;
- b) despesas de execução do objeto e das finalidades do CONSÓRCIO previstos no Contrato de Consórcio Público;
- c) as despesas para a execução de cirurgias eletivas.

§ 2º - Abaixo segue o quadro com o desdobramento contábil das despesas mencionadas no § 1º desta Cláusula:



Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio

A Capital do Turismo do Norte do Paraná

Rua Onze, nº 674 – Centro

PCASP	ESTIMATIVA CONTRATO DE RATEIO P/ 2016 DESDOBRAMENTO ANALITICO	MUNICÍPIO
		5.188.651,79
3 1 90 11 0 0	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1,20%
3 1 90 11 1 0	VENCIMENTOS E SALÁRIOS	
3 1 90 11 1 1	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL EFETIVO	
3 1 90 13 0 0	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
3 1 90 13 1 0	FGTS	
3 1 90 46 0 0	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	
3 3 90 30 0 0	MATERIAL DE CONSUMO	
3 3 90 30 7 12	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COPA E CANTINA	279,80
3 3 90 30 9 0	MATERIAL FARMACOLÓGICO	349,75
3 3 90 30 16 0	MATERIAL DE EXPEDIENTE	419,70
3 3 90 30 17 0	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	559,60
3 3 90 30 21 0	MATERIAL DE COPA E COZINHA	279,78
3 3 90 30 22 0	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO	629,55
3 3 90 30 24 0	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS	1.119,18
3 3 90 30 25 0	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS	419,70
3 3 90 30 26 0	MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO	349,75
3 3 90 30 36 0	MATERIAL HOSPITALAR	4.756,52
3 3 90 39 0 0	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
3 3 90 39 5 0	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	1.398,97
3 3 90 39 16 0	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	1.538,87
3 3 90 39 17 0	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	979,28
3 3 90 39 19 0	SERVIÇOS DOMESTICOS	559,58
3 3 90 39 50 99	DEMAIS DESPESAS COM SERVIÇO MÉDICO - HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAL	47.432,10
3 3 90 39 58 0	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	699,48
3 3 90 39 63 1	IMPRESSOS EM GERAL DE USO INTERNO	279,80
3 3 90 39 79 0	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TEC. OPERAC.	279,80



TOTAL	62.331,19
-------	-----------

- DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula Segunda – O CONSORCIADO fica obrigado a repassar ao CONSÓRCIO o recurso financeiro para custear as despesas consorciais, denominado de COTA DE CONTRIBUIÇÃO, que corresponderá às despesas de manutenção elencadas na Clausula Primeira e §§ deste Instrumento.

Parágrafo único. O CONSORCIADO autoriza o CISMEPAR a reter os montantes a título de Imposto de Renda sobre os rendimentos por si pagos, a qualquer título, para que os devolva através de depósito em conta específica que o CONSORCIADO indicar. A critério do CONSORCIADO, poderá haver compensação entre os valores a serem devolvidas em razão da retenção do Imposto de Rende e o valor da Cota de Contribuição mensal devida pelo CONSORCIADO.

- DO VALOR DAS COTAS DE CONTRIBUIÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula Terceira - Fica estabelecido que o CONSORCIADO repassará mensalmente ao CONSÓRCIO a importância de R\$ **5.194,27 (Cinco mil cento e noventa e quatro reais e vinte e sete centavos)**, valor equivalente à razão de R\$ **0,462 (quatrocentos e sessenta e dois milésimos de real)** por habitante, estipulado conforme índice populacional divulgado pelo IBGE, segundo a Estimativa Populacional TCU publicada no DOU de 28 de Agosto de 2015, que atualmente encontra-se na quantidade de **11.243** habitantes.

§ 1º - O valor total a ser repassado ao CONSÓRCIO, para o exercício de 2016, equivalente à soma do valor de cada CONTRIBUIÇÃO MENSAL, é de R\$ **62.331,24** (Sessenta e dois mil trezentos e trinta e um reais e vinte e quatro centavos).

§ 2º - O valor de R\$ 0,462 (quatrocentos e sessenta e dois milésimos de real) por habitante compõe-se da soma do seguinte:

I- R\$ 0,44 (quarenta e quatro centavos) por habitante, conforme aprovado em Assembleia do Conselho de Prefeitos por meio da Resolução nº 171 de 04 de dezembro de 2015, publicada no DOE do CISMEPAR em 07/12/2015; e

II – R\$ 0,022 (vinte e dois centésimos de centavos de real) por habitante, aprovado em Assembleia do Conselho de Prefeitos por meio da Resolução nº 204 de 26 de junho de 2015, publicada no DOE do CISMEPAR em 01º/07/2015.

§ 3º - O valor da COTA DE CONTRIBUIÇÃO estabelecida nesta Cláusula poderá ser alterado por decisão tomada em Assembleia do Conselho de Prefeitos para fins de restabelecimento



do equilíbrio econômico-financeiro do instrumento celebrado entre o CONSÓRCIO e os CONSORCIADOS, tudo conforme previsto no Contrato de Consórcio Público.

Cláusula Quarta – O pagamento da COTA DE CONTRIBUIÇÃO deverá ser realizado de acordo com as seguintes condições:

- a) O CONSORCIADO efetuará o pagamento de sua COTA DE CONTRIBUIÇÃO do mês atual até o dia 10 (dez) do mês subsequente.
- b) - O pagamento da COTA DE CONTRIBUIÇÃO MENSAL deverá ser depositado em conta corrente que o CONSÓRCIO indicar no corpo da Nota Fiscal emitida por ocasião do faturamento.

– DAS PENALIDADES

Cláusula Quinta - Fica estipulada uma multa de 1% ao mês sobre o valor da COTA DE CONTRIBUIÇÃO MENSAL fixado Cláusula 3ª, sendo o valor corrigido monetariamente, no caso de atraso no pagamento (alínea “j” da Cláusula 64 do Contrato de Consórcio Público).

Cláusula Sexta - O atraso no pagamento da COTA DE CONTRIBUIÇÃO por um período superior a 180 dias após o seu respectivo vencimento acarretará a suspensão automática da prestação de serviços pelo CONSÓRCIO e conseqüentemente, as punições conforme estabelece a Cláusula 77 e seus incisos, todos do Contrato de Consórcio Público e o artigo 8º, § 5º da Lei nº 11.107/05.

– DA RESCISÃO

Cláusula Sétima - O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a outra parte caiba direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- I – Se o CONSÓRCIO for extinto, conforme dispõem as Cláusulas 78/79 do Contrato de Consórcio Público;
- II – Se o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas no art. 8º, § 5º e arts. 11 e 12, § 2º, todos da Lei nº 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos).

- DAS CONDIÇÕES GERAIS

Página 4 de 5



Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio

A Capital do Turismo do Norte do Paraná

Rua Onze, nº 674 – Centro

Cláusula Oitava – As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias 557- 10.003.10.302.0011.2.074.3.371.70.00.00, Fonte 01303, próprias do CONSORCIADO.

Parágrafo único - A celebração do presente contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa inculcado no art. 10, inc. XV da Lei Federal nº 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

Cláusula Nona – A vigência do presente contrato será do dia 01º de janeiro de 2016 até 31 de dezembro de 2016.

- DO FORO

Cláusula Décima – As partes elegem de comum acordo o Fora da Comarca de Londrina/PR para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem às partes de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, destinando-se 01 (uma) via para cada parte interessada.

Primeiro de Maio/PR, 21 de Março de 2016.

Daniel Renzi
Prefeito Municipal de Primeiro de Maio -
CONSORCIADO

Silvio Antonio Damaceno
Consórcio Intermunicipal de Saúde do
Médio Paranapanema - CONSÓRCIO

Testemunhas

1 -

Nome:

CPF nº

Nilson Murari
Gestor de Contratos
CPF 362.824489-72
CISMEPAR

2 -
Nome:

CPF nº

Hugo Fernando V. Weigert
Gerente de Compras
CPF 044.710.209-51
CISMEPAR